

## CONSELHO GERAL

### LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### - ANO ECONÓMICO DE 2025 -

De acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho<sup>1</sup>, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, “O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”<sup>2</sup> e o orçamento é “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”<sup>3</sup>.

Dando cumprimento ao exarado na alínea h) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e tendo em conta a necessidade de adequação das verbas disponíveis no orçamento às reais necessidades de todas as escolas deste Agrupamento e as principais fragilidades que limitam e condicionam o desenvolvimento da ação educativa do Agrupamento de Escolas, o Conselho Geral (CG) define no presente documento as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, respeitante ao ano económico de 2025, tendo por base a observância dos seguintes princípios:

1. **PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO** - a elaboração do orçamento (EO) deve responder à correlação entre as necessidades, as possibilidades financeiras do Agrupamento e as atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento, uma vez aprovado.
2. **PRINCÍPIO DA PRIMAZIA PEDAGÓGICA E FORMATIVA** - na EO, bem como na respetiva execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente as de natureza administrativa.
3. **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE** - na afetação de recursos orçamentais, deverá dar-se prioridade às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável na concretização dos objetivos/metastax fixados no Projeto Educativo do Agrupamento (PEA).

<sup>1</sup> que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro.

<sup>2</sup> [cf. ponto 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho].

<sup>3</sup> [cf. alínea d), do ponto 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho].

4. **PRINCÍPIO DA EFICÁCIA** - a EO deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.
5. **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA** - a EO deve orientar-se por uma avaliação relativamente à ponderação dos custos associados a uma qualquer ação, procurando a sua otimização pela relação custo/qualidade.
6. **PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE E TRANSPARÊNCIA** - o orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem. As informações a prestar sobre o processo de elaboração e aprovação do documento final do orçamento deverão ser acessíveis aos membros da comunidade educativa de forma compreensível.
7. **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE/EQUIDADE** - na EO a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em consideração a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários, nas atividades e serviços em questão, evitando tratamentos discriminatórios.
8. **PRINCÍPIO DA UTILIDADE** - O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa Central, sobressaindo também como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do PAA e da concretização do PEA.
9. **PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PARTILHADA** - a EO deverá envolver os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades/projetos, responsabilizando-os no processo.
10. **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** - a EO deve reger-se pelo estabelecido na legislação aplicável.

#### LINHAS DE ORIENTAÇÃO A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Para a elaboração do projeto de orçamento anual, a Diretora e o Conselho Administrativo deverão fazer um estudo criterioso das várias rubricas do orçamento, no sentido de identificar as suas principais carências, sobretudo aquelas que, de algum modo, possam eventualmente prejudicar as atividades educativas (curriculares e de enriquecimento curricular) ou a segurança, saúde e bem-estar dos alunos, professores e restantes membros da comunidade educativa, o desenvolvimento de atividades de apoio no domínio da ação social escolar e de promoção da formação do pessoal docente e não docente.

Tendo em conta os princípios enunciados e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela legislação em vigor<sup>4</sup>, entende o CG que, na elaboração do orçamento do Agrupamento de Escolas de Barroelas para o ano económico de 2025 e respetiva execução, após a afetação prioritária dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias, devem ser tidas em consideração as seguintes linhas orientadoras:

- a. Consignar as verbas necessárias à implementação do PEA, Planos de Turma, bem como à realização das atividades previstas no PAA do Agrupamento.
- b. Privilegiar as necessidades de carácter educativo em detrimento das de carácter meramente administrativo.
- c. Priorizar a afetação de recursos no âmbito da ação social escolar, através da implementação de ações que permitam, de forma célere, detetar, acompanhar e apoiar crianças/alunos cujos agregados revelem maior fragilidade socioeconómica.
- d. Priorizar as rubricas relativas à higiene e segurança dos alunos e dos restantes membros da comunidade escolar.
- e. Reforçar a atribuição de verbas destinadas à manutenção e requalificação de infraestruturas e aquisição de equipamentos que visem a redução de custos, permitindo a poupança de energia, o combate ao desperdício, a moderação do consumo, e a valorização da reutilização e reciclagem.
- f. Garantir a manutenção atempada de todo o material didático, pedagógico, informático e audiovisual, bem como de todos os espaços do Agrupamento.
- g. Dar prioridade à satisfação das atividades letivas, nomeadamente no respeitante a materiais necessários ao correto funcionamento de todas as aulas, especialmente às que têm uma forte componente prática, devendo ser atempadamente solicitados aos Departamentos Curriculares as respetivas propostas de orçamento.
- h. Reforçar o investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários à diversificação de metodologias no processo de ensino e de aprendizagem, à ocupação dos tempos livres dos alunos e às atividades de complemento curricular.
- i. Investir na procura de outras fontes de financiamento para os projetos de desenvolvimento educativo, de ação social escolar, de reconhecimento do mérito e atividades de complemento curricular, recorrendo, entre outros, à candidatura e desenvolvimento de projetos que sejam (co)financiados; à celebração de protocolos e/ou parcerias com empresas, autarquia locais e outras entidades externas público-privadas; aos apadrinhamentos/patronos.

---

<sup>4</sup> [Cf. alínea h) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho].

- j.** Facilitar/apoiar a concretização de atividades propostas pela Associação de Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento e de outras entidades da comunidade, bem como pela Associação de Estudantes, desde que as mesmas, pelo seu reconhecido mérito, possam contribuir para o desenvolvimento do PEA e se encontrem previstas no PAA.
- k.** Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento.
- l.** Desenvolver medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros da comunidade educativa.
- m.** Apoiar a formação efetiva, sempre que possível nas instalações do Agrupamento, dos assistentes técnicos, assistentes operacionais e dos docentes, em função das necessidades de formação detetadas, através dos recursos humanos existentes no Agrupamento.
- n.** O fornecimento de bens e serviços deve, sempre que não seja obrigatório recorrer à plataforma das compras públicas, basear-se em concursos públicos entre empresas fornecedoras atendendo à relação qualidade/preço.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral de 07 de novembro de 2024

Barroselas, 07 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Geral

*António Araújo de Brito*